



REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Índice

NOTA JUSTIFICATIVA	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Lei habilitante	4
Artigo 2.º Objeto	4
Artigo 3.º Âmbito de aplicação	5
Artigo 4.º Legislação aplicável	5
Artigo 5.º Entidade titular e Entidade Gestora do sistema	6
Artigo 6.º Definições	6
Artigo 7.º Regulamentação técnica	10
Artigo 8.º Princípios de gestão	10
Artigo 9.º Disponibilização do regulamento	11
CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES	11
Artigo 10.º Deveres do Município de Vila Nova de Cerveira	11
Artigo 11.º Deveres dos utilizadores	12
Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço	13
Artigo 13.º Direito à informação	13
Artigo 14.º Atendimento ao público	14
CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS	14
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	14
Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir	14
Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir	15
Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos	15
SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO	15
Artigo 18.º Acondicionamento	15
Artigo 19.º Deposição	15
Artigo 20.º Responsabilidade de deposição	15
Artigo 21.º Regras de deposição	16
Artigo 22.º Tipos de equipamentos de deposição	17
Artigo 23.º Localização e colocação de equipamento de deposição	17
Artigo 24.º Dimensionamento do equipamento de deposição	19
Artigo 25.º Horário de deposição	19
SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE	19
Artigo 26.º Recolha	19
Artigo 27.º Transporte	20
Artigo 28.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados	20
Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos	20
Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos volumosos	20

Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos	21
SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	21
Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição	21
Artigo 33.º Recolha de resíduos de construção e demolição	21
SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES	22
Artigo 34.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores	22
Artigo 35.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores	22
Artigo 36.º Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores	23
SECÇÃO VI - LIMPEZA E HIGIENE URBANA	23
Artigo 37.º Higiene e Limpeza Públicas	23
Artigo 38.º Deveres gerais	23
Artigo 39.º Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos e de terrenos do domínio privado municipal	23
Artigo 40.º Higiene e Limpeza das zonas ribeirinhas	25
Artigo 41.º Higiene e Limpeza dos espaços privados	25
Artigo 42.º Higiene e Limpeza de áreas de esplanada ou outras similares	26
Artigo 43.º Higiene e Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras	26
Artigo 44.º Disposições especiais relativas a cães e a outros animais	26
CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR	27
Artigo 45.º Contrato de gestão de resíduos urbanos	27
Artigo 46.º Contratos especiais	28
Artigo 47.º Domicílio convencionado	29
Artigo 48.º Vigência dos contratos	29
Artigo 49.º Suspensão do contrato	29
Artigo 50.º Denúncia	30
Artigo 51.º Caducidade	30
CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS	30
SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA	30
Artigo 52.º Incidência	30
Artigo 53.º Estrutura tarifária	30
Artigo 54.º Aplicação da tarifa de disponibilidade	31
Artigo 55.º Base de cálculo	31
Artigo 56.º Tarifários sociais	32
Artigo 57.º Acesso aos tarifários especiais	33
Artigo 58.º Aprovação dos tarifários	33
SECÇÃO II - FATURAÇÃO	34
Artigo 59.º Periodicidade e requisitos da faturação	34
Artigo 60.º Prazo, forma e local de pagamento	35
Artigo 61.º Prescrição e caducidade das dívidas	35
Artigo 62.º Arredondamento dos valores a pagar	35

Artigo 63.º Acertos de faturação	36
CAPÍTULO VI - PENALIDADES	36
Artigo 64.º Contraordenações	36
Artigo 65.º Negligência	37
Artigo 66.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas	37
Artigo 67.º Produto das coimas	37
CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES	38
Artigo 68.º Direito de reclamar	38
Artigo 69.º Resolução alternativa de litígios	38
CAPÍTULO VIII – Disposições finais	39
Artigo 70.º Integração de lacunas	39
Artigo 71.º Revogação	39
Artigo 72.º Entrada em vigor	39

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na última redação conferida pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Vila Nova de Cerveira. Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e demais legislação complementar; o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio; Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações; o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais), com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual e demais legislação em vigor.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo será submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e nos locais de publicações de estilo.

Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na sua atual redação, a proposta será, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das alíneas e) e h) do artigo 14.º e do artigo 21.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Vila Nova de Cerveira, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Nova de Cerveira, às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissis neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, bem como as disposições do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/EU, 2016/774/EU e 2017/2096/EU.
2. A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:
 - a) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
 - b) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
 - c) Portaria n.º 145/2017, de 24 de abril, relativo ao transporte de resíduos e à criação de guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).
3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.
4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º Entidade titular e Entidade Gestora do sistema

1. O Município de Vila Nova de Cerveira é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2. Em toda a área do Município, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira é entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos urbanos.
3. Em toda a área do Município de Vila Nova de Cerveira, a Valorminho é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva multimaterial, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/96, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2014, de 2 de julho, e do contrato de concessão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos urbanos celebrado entre o Estado Português, entidade titular deste serviço.

Artigo 6.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) **«Abandono»:** renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) **«Armazenagem»:** deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) **«Aterro»:** instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) **«Área predominantemente rural»:** freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- e) **«Contrato»:** vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Vila Nova de Cerveira e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- f) **«Deposição»:** acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a fim de serem recolhidos;
- g) **«Deposição indiferenciada»:** deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- h) **«Deposição seletiva»:** deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;



- i) «**Ecocentro**»: local de recepção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- j) «**Ecoponto**»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- k) «**Eliminação**»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- l) «**Estação de transferência**»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- m) «**Estação de triagem**»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- n) «**Estrutura tarifária**»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
- o) «**Gestão de resíduos**»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- p) «**Óleo alimentar usado**» ou «**OAU**»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
- q) «**Prevenção**»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
 - i. A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii. Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
 - iii. O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- r) «**Produtor de resíduos**»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

- s) **«Reciclagem»**: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- t) **«Recolha»**: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- u) **«Recolha indiferenciada»**: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- v) **«Recolha seletiva»**: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- w) **«Remoção»**: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- x) **«Resíduo»**: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- y) **«Resíduo de construção e demolição»** ou **«RCD»**: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- z) **«Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico»** ou **«REEE»**: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
- aa) **«Resíduo urbano»** ou **«RU»**: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:
 - i. **«Resíduo verde»**: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
 - ii. **«Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»**: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
 - iii. **«Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»**: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

- iv. **«Resíduo volumoso»:** objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;
 - v. **«REEE proveniente de particulares»:** REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;
 - vi. **«Resíduo de embalagem»:** qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
 - vii. **«Resíduo hospitalar não perigoso»:** resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
 - viii. **«Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB»:** o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
 - ix. **«Resíduo urbano de grandes produtores»:** resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.
- bb) **«Reutilização»:** qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
- cc) **«Serviço»:** exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Vila Nova de Cerveira
- dd) **«Serviços auxiliares»:** serviços prestados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
- ee) **«Titular do contrato»:** qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Vila Nova de Cerveira um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

- ff) **«Tarifário»:** conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Vila Nova de Cerveira em contrapartida do serviço;
- gg) **«Tratamento»:** qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- hh) **«Utilizador final»:** pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:
 - i. **«Utilizador doméstico»:** aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii. **«Utilizador não-doméstico»:** aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.
- ii) **«Valorização»:** qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;



- e) Princípio do utilizador-pagador;
- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da internet do Município de Vila Nova de Cerveira e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º Deveres do Município de Vila Nova de Cerveira

Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea f) do Artigo 11.º;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet do Município de Vila Nova de Cerveira;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;

- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- g) Reportar ao Município de Vila Nova de Cerveira eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar o Município de Vila Nova de Cerveira de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Vila Nova de Cerveira;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência do Município de Vila Nova de Cerveira tem direito à prestação do serviço.
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e o Município de Vila Nova de Cerveira efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3. A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais (freguesias) do concelho, designadamente Cornes, Covas, Sopo e União de Freguesias de Candemil e Gondar.

Artigo 13.º Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Vila Nova de Cerveira das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um sítio na *internet* no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação do Município de Vila Nova de Cerveira, suas atribuições e âmbito de atuação
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados, com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, incluindo a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela ERSAR;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento;
- i) Informação sobre o destino dado aos diferentes tipos de resíduos recolhidos (indiferenciados, OAU, REEE, entre outros), identificando as demais entidades gestoras responsáveis e os respetivos contactos.

Artigo 14.º Atendimento ao público

1. O Município de Vila Nova de Cerveira dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via *internet*, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da *internet* e nos serviços do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência do Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

- c) Resíduos urbanos ou equiparados de grandes produtores, quando haja contratualização com o Município para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos artigos 35.º e 36.º do presente regulamento;
- d) Resíduos provenientes da limpeza e higiene urbana.

Artigo 16.º Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada;
- c) Recolha indiferenciada, e transporte;
- d) Entrega no ecocentro de resíduos passíveis de reciclagem, pequenas quantidades de resíduos perigosos, volumosos e verdes.

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos o Município disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade e a deposição porta-a-porta de resíduos urbanos indiferenciados, sem prejuízo de outros tipos que venham a ser adotados.

Artigo 20.º Responsabilidade de deposição

Os produtores ou detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de

atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos legais e das regras de deposição estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 21.º Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município de Vila Nova de Cerveira e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
 - b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível, bem como o cumprimento das regras de separação;
 - c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
 - d) É obrigatório que os OAU sejam acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
 - e) Não é permitida a colocação de sacos com resíduos urbanos ou óleos minerais sintéticos nos oleões;
 - f) Não é permitida a mistura de óleos usados com características diferentes bem como a mistura destes com outro tipo de resíduos ou substâncias se tecnicamente exequível e economicamente viável, designadamente quando a mistura em causa resulte em danos para a saúde pública ou para o ambiente ou impeça o tratamento de óleos usados;
 - g) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
 - h) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Vila Nova de Cerveira;
 - i) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

- j) Não é permitida a deposição de resíduos urbanos a granel nos respectivos recipientes, bem como de resíduos cortantes, líquidos ou liquefeitos, passíveis de contaminação ou de causar qualquer dano à integridade física do público em geral e dos responsáveis pela recolha.
4. Para a deposição de RCD são obrigatoriamente utilizados contentores adequados, caixas ou sacos próprios para a deposição deste tipo de material, devidamente identificados e colocados em local e de forma a não perturbar a circulação viária e pedonal.
 5. Sempre que o equipamento de deposição se encontre com a capacidade esgotada e não seja possível recorrer a outro equipamento próximo, deve o utilizador reter os resíduos no seu local de produção.
 6. A deposição, ainda que inadvertidamente, de bens pessoais, no interior dos equipamentos de deposição de resíduos, é da exclusiva responsabilidade do próprio, sendo que a sua recuperação só será efetuada a seu pedido e está subjacente à disponibilidade do serviço de recolha de resíduos, ficando os custos associados a seu cargo.

Artigo 22.º Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Contentores herméticos normalizados de utilização coletiva com 800 ou 1000 litros de capacidade;
 - b) Equipamentos em profundidade, enterrados com sistema de elevação hidráulica, de utilização coletiva, com capacidade de 1000 litros a 3000 litros;
 - c) Contentores herméticos normalizados, de utilização particular, com capacidade de 120, 240, 360, 800 litros ou outra que venha a ser definida pelos serviços municipais.
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores equipamentos de deposição nos termos definidos pela Valorminho.
4. O Município pode ainda adotar, definir ou disponibilizar outros equipamentos não mencionados nos números anteriores.

Artigo 23.º Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete ao Município de Vila Nova de Cerveira definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
 - c) Zonas que não obstruam a visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
 - e) Os equipamentos de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis devem ser colocados a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio;
 - f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
 - g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.
4. Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa do Município de Vila Nova de Cerveira.
5. Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município de Vila Nova de Cerveira para o respetivo parecer.
6. Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de Vila Nova de Cerveira de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:
 - a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
 - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 25.º Horário de deposição

O horário de deposição dos resíduos, em função do local e do tipo de remoção, é determinado e divulgado pelo Município de Vila Nova de Cerveira através de afixação de edital, do sítio de internet do Município e dos demais meios que se considerem adequados.

SECÇÃO III - RECOLHA E TRANSPORTE

Artigo 26.º Recolha

1. A recolha na área abrangida pelo Município de Vila Nova de Cerveira efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2. Constitui exceção ao número anterior a recolha da publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor nos termos da legislação vigente em matéria de afixação ou inscrição de publicidade.
3. Os tipos de recolha efetuados, as zonas abrangidas e os respetivos horários de recolha são através de afixação de edital, do sítio de internet do Município e dos demais meios que se considerem adequados.

Artigo 27.º Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Cerveira, tendo por destino o centro de tratamento gerido pela Valorminho.

Artigo 28.º Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção do Município de Vila Nova de Cerveira.
2. Os OAU devem ser acondicionados nos termos e nas condições previstas no presente regulamento.
3. Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.
4. A rede de recolha seletiva municipal de OAU pode receber OAU de grandes produtores, mediante a celebração de acordos voluntários para o efeito entre o produtor e o município ou a entidade à qual este tenha transmitido a responsabilidade pela gestão de OAU.

Artigo 29.º Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o munícipe / entidade.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.
4. Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

Artigo 30.º Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o munícipe / entidade.

3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.
4. Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Valorminho, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

Artigo 31.º Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o munícipe / entidade.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.
4. Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da Valorminho, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

SECÇÃO IV - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 32.º Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade do Município de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 33.º Recolha de resíduos de construção e demolição

1. A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.
2. A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município de Vila Nova de Cerveira e em hora, data e local a acordar com o munícipe.
3. Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Vila Nova de Cerveira é de 5 dias úteis.
4. Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Vila Nova de Cerveira no respetivo sítio da internet.

SECÇÃO V - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 34.º Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o Município de Vila Nova de Cerveira para a realização da sua recolha passando esta entidade a atuar num mercado de concorrência e a ficar sujeita ao disposto na Lei da Concorrência.

Artigo 35.º Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Vila Nova de Cerveira, do qual deve constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Residência ou sede social;
 - d) Local de produção dos resíduos;
 - e) Caracterização dos resíduos a remover;
 - f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
 - g) Descrição do equipamento de deposição;
2. O Município de Vila Nova de Cerveira analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:
 - a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
 - b) Periodicidade de recolha;
 - c) Horário de recolha;
 - d) Tipo de equipamento a utilizar;
 - e) Localização do equipamento.
3. O Município de Vila Nova de Cerveira pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:
 - a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 36.º Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores

O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeita ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual

SECÇÃO VI - LIMPEZA E HIGIENE URBANA

Artigo 37.º Higiene e Limpeza Públicas

A higiene e limpeza públicas compreende um conjunto de atividades, levadas a efeito pelos serviços municipais e/ou eventuais prestadores de serviços contratados para esse mesmo efeito, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos, o corte de ervas e a limpeza de outras infraestruturas e equipamentos de uso público municipal;
- b) b) Recolha de resíduo urbano contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

Artigo 38.º Deveres gerais

Constitui dever de todos os cidadãos concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 39.º Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos e de terrenos do domínio privado municipal

Em todo o Município de Vila Nova de Cerveira é expressamente proibida a prática de quaisquer atos e as omissões que prejudiquem a higiene e limpeza de vias e espaço públicos e, bem assim, dos terrenos do domínio privado municipal, nomeadamente:

- a) Lançar para o chão resíduos, nomeadamente papéis, plásticos, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e quaisquer outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas;

- b) Lançar ou abandonar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações;
- c) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes;
- d) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;
- e) Estacionar veículos em frente aos contentores colocados na via pública que se destinam à recolha de resíduo urbano; e das frações recolhidas separadamente;
- f) Urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
- g) Não efetuar a limpeza dos resíduos provenientes de cargas ou descargas, transporte e circulação de veículos na via pública;
- h) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes e proceder à limpeza diária desses espaços;
- i) Lançar ou deixar escorrer águas servidas, especialmente quando tal possa causar lameiro ou estagnação;
- j) Lançar ou deixar escorrer águas servidas para o solo ou para uma linha de água, quando não exista o licenciamento para esse ato;
- k) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer resíduos, objetos, águas servidas ou lubrificantes;
- l) Acender fogueiras e manter fogareiros acessos, nomeadamente para a confeção de alimentos, nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal;
- m) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- n) Sujar, por qualquer forma não ligada ao seu uso legítimo, a água dos tanques e pias dos chafarizes, fontes e poços públicos ou fazer utilização diferente daquela para a qual os mesmos foram concebidos;
- o) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências para a via pública;
- p) Colocar na via pública objetos próprios do funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais (grades, estrados, barris, pneus e outros produtos);
- q) Outras ações de que resulte sujidade das vias ou outros espaços ou situações de insalubridade.

Artigo 40.º Higiene e Limpeza das zonas ribeirinhas

Nas zonas ribeirinhas do Município de Vila Nova de Cerveira, não é permitido praticar quaisquer atos ou omissões que prejudiquem o ambiente e a higiene pública, tais como:

- a) Deitar para o chão qualquer tipo de resíduos;
- b) O abandono de terras, entulhos ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes.

Artigo 41.º Higiene e Limpeza dos espaços privados

São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, nomeadamente:

- a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene e limpeza dos locais
- b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais retidos nas mesmas;
- c) Criar ou manter vazadouros;
- d) Criar ou abrigar animais em condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes e possam constituir prejuízo para os moradores vizinhos;
- e) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;
- f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e para a saúde pública;
- g) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública;
- h) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, terraços, estores, janelas ou sacadas, para que escurram sobre a via pública as águas sobranes;
- i) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal para que escurram sobre a via pública as águas sobranes.

Artigo 42.º Higiene e Limpeza de áreas de esplanada ou outras similares

1. É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.
2. As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.
3. Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
4. Os resíduos provenientes das limpezas regulados no presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades.
5. A falta de limpeza dos espaços anteriormente referidos é passível da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 43.º Higiene e Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó e terra, para além da remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, bem como a sua valorização e eliminação, nos termos da legislação específica que regula a gestão de resíduos de construção e de demolição.
2. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras evitarem que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos aterros necessários à implantação das mesmas conspurquem a via pública desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos.
3. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a reparação imediata de quaisquer estragos ou deteriorações que causem em função da atividade própria que desenvolvam, principalmente quando se tratar da reposição de calçadas ou pavimentos.

Artigo 44.º Disposições especiais relativas a cães e a outros animais

1. É proibida a presença de cães e outros animais nos mercados, salvo se aí forem objeto de comercialização nos termos legais, e noutros locais de comercialização de produtos alimentares.
2. É interdita a presença de cães e outros animais de companhia em parques infantis, espaços relvados e canteiros, salvo o disposto no número seguinte.

3. A permanência ou circulação de cães e outros animais nos parques e jardins deve ser sempre acompanhada pelo seu detentor e efetuada em segurança, nomeadamente através do uso dos meios adequados de contenção, no caso de canídeos de trela ou açaimo funcional, com exceção do previsto no número seguinte.
4. Os detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, abrangidos por legislação específica, só podem circular com os mesmos nas ruas, parques, jardins e outros locais públicos, desde que estes animais sejam portadores dos meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou, no caso de cães, açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral, no estrito cumprimento da legislação específica existente.
5. É interdito lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivam em estado semidoméstico no meio urbano, nomeadamente pombos.
6. Os detentores ou acompanhantes de canídeos, gatídeos ou de quaisquer outros animais, devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhados por cegos e ambliopes e de animais atrelados a veículos de tração animal.
7. O disposto no número anterior não é aplicável aos animais de trabalho nas ocasiões relacionadas com práticas/festividades locais tradicionais.
8. Os dejetos de animais devem, após a sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade, e ser consignados nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos existentes na via pública.
9. Excetua-se do disposto nos números 1, 2, e 5 do presente artigo, os cães que sirvam de guia a invisuais, devendo estes ser conduzidos por trela e devidamente açaimados, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
10. É proibido deixar vadiar e abandonar cães ou outros animais de que sejam detentores, nas ruas e demais espaços públicos.

CAPÍTULO IV – CONTRATO COM O UTILIZADOR

Artigo 45.º Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município de Vila Nova de Cerveira e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Vila Nova de Cerveira e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Vila Nova de Cerveira, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4. No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o Município de Vila Nova de Cerveira remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Vila Nova de Cerveira, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

Artigo 46.º Contratos especiais

1. O Município de Vila Nova de Cerveira, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 47.º Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Vila Nova de Cerveira, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 48.º Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 49.º Suspensão do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 50.º Denúncia

1. A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduo.
2. A denúncia do contrato de água pelo Município de Vila Nova de Cerveira, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 51.º Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 52.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2. Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 53.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³ de água consumida;
 - c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
 - d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da legislação aplicável.

2. As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;
 - b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
 - c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.
3. O Município de Vila Nova de Cerveira pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:
 - a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;
 - b) Recolhas específicas de resíduos urbanos em situações não abrangidas na alínea c) do n.º 2, nomeadamente a recolhas específicas ao domicílio ou fora dos circuitos usuais de remoção.
4. Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:
 - a) A gestão de RCD;
 - b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 54.º Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 52.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 55.º Base de cálculo

1. Para efeito de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores domésticos e não domésticos, a metodologia de cálculo da quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do presente Regulamento, a indexação ao consumo da água, traduzida em euros por m³ de água consumida.
2. Quando seja aplicada a metodologia prevista no número anterior, não é considerado o volume de água consumida quando:

- a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
 - b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
 - c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não domésticos prosseguem.
3. Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:
- a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, antes de verificada a rotura na rede predial;
 - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pelo Município de Vila Nova de Cerveira, verificado no ano anterior.
5. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 56.º Tarifários sociais

1. São disponibilizados tarifários sociais aos:
 - a) Utilizadores domésticos - aplicável aos utilizadores finais que se encontrem em situação de carência económica nos termos definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.
 - b) Utilizadores não domésticos - aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social consiste:
 - a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na aplicação de uma redução de 20% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos

Artigo 57.º Acesso aos tarifários especiais

1. Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais, nos termos e condições dos números seguintes.
2. Tarifário Social – Utilizadores domésticos: A adesão ao regime de tarifa social, caso não seja aplicada automaticamente, é requerida pelos interessados sendo instruída com os seguintes documentos comprovativos da sua elegibilidade, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados pela autarquia:
 - a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;
 - b) Última declaração de IRS ou respetiva nota de liquidação;
 - c) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, certificando a residência e a composição do agregado familiar;
 - d) Relatório elaborado pelo serviço de Ação Social do município.
3. Tarifário Social – Utilizadores não domésticos: Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da tarifa social e quando se aplique, devem entregar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento para o efeito dirigido à Câmara Municipal;
 - b) Cópia dos estatutos.
4. O pedido de adesão aos tarifários especiais deverá ser renovado anualmente, até ao dia 30 de setembro do ano anterior a que diz respeito, sob pena de suspensão da aplicação deste regime.
5. A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido no número anterior implica a perda dos benefícios previstos para os tarifários especiais até ao final do mês seguinte ao pedido.
6. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.
7. Os direitos à integração nos tarifários especiais cessam automaticamente caso se verifique mais de dois meses de atraso no pagamento das faturas ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais.
8. Compete à Câmara Municipal decidir, caso a caso, a atribuição dos tarifários especiais.

Artigo 58.º Aprovação dos tarifários

1. Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2. A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3. Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Vila Nova de Cerveira e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 59.º Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e/ou saneamento e obedece à mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
 - a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
 - c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
 - d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
 - e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade responsável pelo tratamento e valorização dos resíduos;
 - f) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos (repartidas por escalões de consumo, quando aplicável);
 - g) Valor unitário da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos;
 - h) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 72/2008, de 11 de junho;
 - i) Informação sobre a taxa e o valor do IVA incidente sobre os serviços prestados, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 60.º Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de gestão de resíduos urbanos emitida pelo Município de Vila Nova de Cerveira deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados
2. Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 61.º Prescrição e caducidade das dívidas

1. O direito de exigibilidade do pagamento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município de Vila Nova de Cerveira, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Vila Nova de Cerveira não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 62.º Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 63.º Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:
 - a) Quando o Município de Vila Nova de Cerveira proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente, no prazo de 15 dias, procedendo o Município de Vila Nova de Cerveira à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

Artigo 64.º Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, punível com coima de 1.500 euros a 3.740 euros, no caso de pessoas singulares, e de 7.500 euros a 44.890 euros, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2. Constitui contraordenação, punível com coima de 250 euros a 1.500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 1.250 euros a 22.000 euros, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:
 - a) O impedimento à fiscalização pelo Município de Vila Nova de Cerveira do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;
 - b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;
 - c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
 - d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;
 - e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;
 - f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização do Município de Vila Nova de Cerveira, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

- g) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de 50 euros a 1.500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 150 euros a 15.000 euros, no caso de pessoas coletivas, qualquer outra infração por parte dos utilizadores dos serviços não prevista nos números anteriores, designadamente nas situações previstas na Secção VI do Capítulo III do presente regulamento.

Artigo 65.º Negligência

A negligência é punível, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 66.º Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Vila Nova de Cerveira.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 67.º Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Vila Nova de Cerveira.

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 68.º Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Vila Nova de Cerveira, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, o Município de Vila Nova de Cerveira disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na *internet*.
4. A reclamação é apreciada pelo Município de Vila Nova de Cerveira no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 60.º do presente regulamento.

Artigo 69.º Resolução alternativa de litígios

1. Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral), com os seguintes contatos rua D. Afonso Henriques, n.º 1, 4700-030 Braga, telefone 253 617 605 e email: geral@ciab.pt e Avenida rocha Páris, n.º 103 (edifício Vila Rosa), 4900-394 Viana do Castelo, telefone 258 806 267, email: ciab.viana@cm-viana-castelo.pt .
3. Os utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.
4. Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.º 1 e 4.º do artigo 10.º da Lei 23/96, de 26 de Julho, na redação em vigor.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70.º Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 71.º Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogadas as normas de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Vila Nova de Cerveira anteriormente aprovado.

Artigo 72.º Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

A vermelho: Recomendações do ERSAR